



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA Nº. 2306/001/2020

Regulamenta os procedimentos e diretrizes para padronizar os procedimentos administrativos referentes à Dispensa de Licitação com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada e consolidada, no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município de Quixeramobim e dá outras providências.

A Chefe Interina de Gabinete do Gabinete do Prefeito do Município de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal de 03 de agosto de 2011, Lei Complementar Municipal nº 014/2017, de 27 de junho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, alterada e consolidada.

Considerando a necessidade da Administração Pública de organizar e padronizar os procedimentos administrativos referentes à Dispensa de Licitação com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, alterada e consolidada;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação do Gabinete do Prefeito do Município de Quixeramobim, constituída dos seguintes servidores:

PRESIDENTE – Francisco Júnior Maciel da Silva
MEMBRO – Clébia Maria de Sousa Oliveira
MEMBRO – Jeroneida Soares Taveira

Art. 2º. A Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação será responsável pela organização e padronização dos processos administrativos, referentes à Dispensa de Licitação no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município de Quixeramobim, com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, alterada e consolidada.

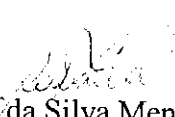
Art. 3º. Fica atribuído ao membro Clébia Maria de Sousa Oliveira a responsável pelo cadastramento de informações no Portal de Licitações, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, nos moldes determinados pela IN nº 04/2015, de 19 de novembro de 2015.

Art. 4º. A presente Comissão Especial de Dispensa de Licitação entrará em vigor a partir da data de publicação do presente ato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, ou até perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

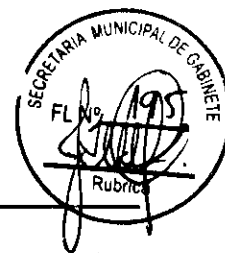
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Quixeramobim-CE, 23 de junho de 2020.


Rafaela da Silva Mendes
Chefe Interina de Gabinete



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO




EDITAL DE PUBLICAÇÃO
Nº. 209-B/2020

A Chefe Interina de Gabinete do Gabinete do Prefeito do Município de Quixeramobim autoriza a publicação, mediante afixação no Gabinete do Prefeito e em demais locais de amplo acesso público da **PORTARIA de Nº. 2306/001/2020 de 23.06.2020**, para divulgação nesta data.

Cumpra-se.

Quixeramobim-CE, 23 de junho de 2020.


Rafaela da Silva Mendes
Chefe Interina de Gabinete



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2020

O Presidente da Comissão Especial do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, consoante autorização do(a) seu (sua) Ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO PARA AUXILIAR NO PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES JUNTO A UNIÃO.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a possibilidade do Município de Quixeramobim/Ce, ser beneficiado com os chamados PRECATÓRIOS DO FUNDEF – conforme decidido em Ação Civil Pública movida pelo MPF/SP (processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100) – permitindo-se a recuperação de créditos que não mais poderiam mais ser questionados em ação de conhecimento próprio (em face da prescrição, ocorrida em 2011);

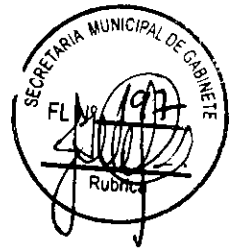
Considerando, contudo, que esse município sequer promoveu, até o presente momento, ação executiva para reaver os valores a que tem direito, bem como a ausência de qualificação técnica da Procuradoria Municipal na matéria;

Considerando, ainda, que a data limite para promover a ação competente e executar o título judicial coletivo, mediante cumprimento de sentença próprio do Município é o dia 1º DE JULHO DE 2020 – 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da ação de conhecimento – momento em que os créditos estarão definitivamente perdidos;

Considerando, ainda, a grave crise econômica e período de recessão que todo o mundo enfrenta em razão da Pandemia do novo Coronavírus, tendo o Fundo Monetário Internacional – FMI, o próprio Governo Federal e os Governos Estaduais atestado que os efeitos econômicos serão devastadores.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**



“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

4- DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – Artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente deixar de exigir o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

5-RAZÃO DA ESCOLHA DAS CONTRATADAS:

A escolha recaiu sobre a EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, haja vista que os serviços executados pela empresa citada acima é o melhor que se adapta aos anseios do município.

6 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

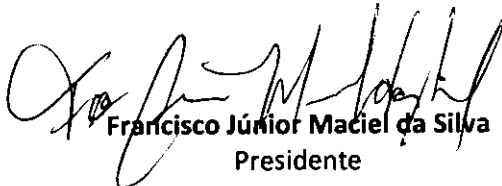
Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago se dará pelo valor percentual de 10% (dez por cento) sob o valor a ser percebido no âmbito do processo judicial, sendo que o valor estimado da causa é de R\$ 100.677.010,64 (cem milhões, seiscentos e setenta e sete mil, dez reais e sessenta e quatro centavos).

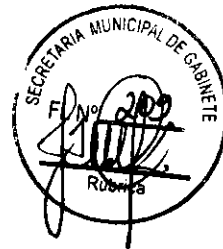
7-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:



Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com as contratações encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal, classificados sob os códigos: 0101.04.122.0101.2.002; 3.3.90.35.00; 3.3.90.35.01; 1001000000.

Quixeramobim-Ce, 24 de junho de 2020.


Francisco Júnior Maciel da Silva
Presidente



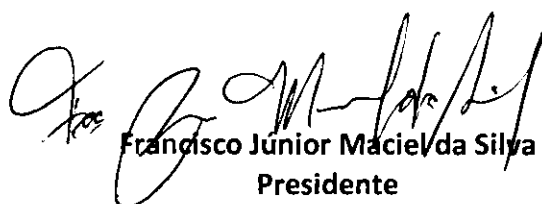
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação do Gabinete do Prefeito do Município de Quixeramobim, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2020**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso II, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO PARA AUXILIAR NO PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES JUNTO A UNIÃO.**

O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa no valor percentual de 10% (dez por cento) sob o valor a ser percebido no âmbito do processo judicial, sendo que o valor estimado da causa é de R\$ 100.677.010,64 (cem milhões, seiscentos e setenta e sete mil, dez reais e sessenta e quatro centavos).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a(o) Ordenador(a) de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela Procuradoria deste município, a devida ratificação.

Quixeramobim-Ce, 24 de junho de 2020.

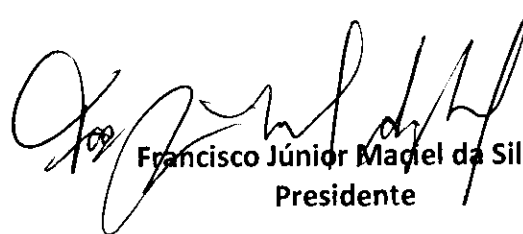

Francisco Júnior Maciel da Silva
Presidente

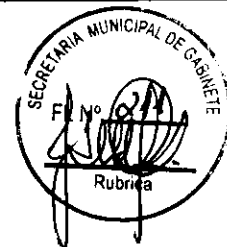


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Inexigibilidade do Processo Administrativo nº **01.001/2020**, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal(Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 24 de junho de 2020.


Francisco Júnior Magiel da Silva
Presidente

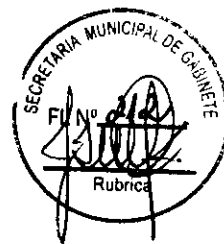
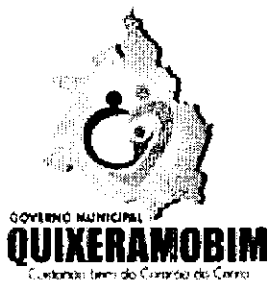


TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Quixeramobim-Ce, Sr(a). Rafaela da Silva Mendes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2020, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO PARA AUXILIAR NO PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES JUNTO A UNIÃO**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação.

Quixeramobim-Ce, 24 de junho de 2020.

Rafaela da Silva Mendes
Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito

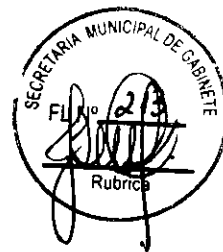
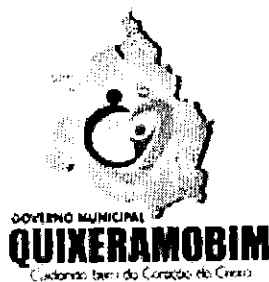


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2020, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim, 24 de junho de 2020.

Rafaela da Silva Mendes
Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/20120**

A Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Quixeramobim-Ce, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO PARA AUXILIAR NO PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES JUNTO A UNIÃO.

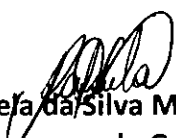
FAVORECIDO: EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

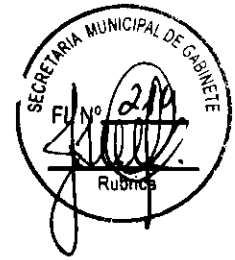
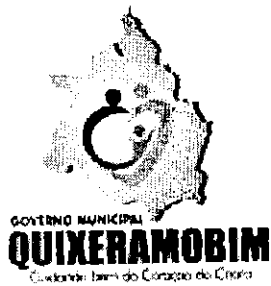
VALOR PERCENTUAL: 10% (dez por cento) sob o valor a ser percebido no âmbito do processo judicial, sendo que o valor estimado da causa é de R\$ 100.677.010,64 (cem milhões, seiscentos e setenta e sete mil, dez reais e sessenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Comissão Especial de Licitação e **RATIFICADA** pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Quixeramobim-Ce.

Quixeramobim-Ce, 24 de junho de 2020.


Rafaela da Silva Mendes
Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO PARA AUXILIAR NO PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES JUNTO A UNIÃO**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Quixeramobim-Ce, 24 de junho de 2020.

Rafaela da Silva Mendes
Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito